	щ
	2
	ò
	C
	Σ
	121-DRC64885-RC1C92R
	α
	ď
	ulta toa am dov hr/spada a informa o código: EDE23539-48DB3021-DBC6A885-B
	ö
	â
	3
	č
	×
	۲
	4
\circ	÷
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Ċ
\exists	ing. FDF23539-48DR302
шī	ď
₹	ā
_	\Box
ш	α
Ō	4
_	ہے
O	×
İ	ic
\Box	ñ
ш	Ċ
$\overline{}$	ш
Ö	Ċ
O	П
O MANOEL COELHO DE	-
ш	Ċ
ō	Č
\preceq	₹
\leq	ō
⋍	Ċ
≥	ć
_	7
$_{\sim}$	٦
$\vec{\sim}$	۲
≒	۶
≱	4
2	2
ado digitalmente por MARIO N	-
8	ď
0	4
Ð	ζ
Ħ	٩
ē	7
Ĕ	ŕ
느	5
Œ	₹
Ξ	2
.≌	ř
О	`
0	٤
ŏ	ā
Ø	•
.⊑	ď
·S	÷
assi	σ
σ	÷
.=	7
¥	č
0	7
Ħ	č
7	1
ĕ	ċ
⊑	÷
⋈	ŧ
8	_
육	4
~	ū
æ	-
Este documer	٠
Este documento foi assinado di	٩
	Ų
	ď
	'n
	ř
	acia acresse o site http://consulta.tre
	ď
	۷
	2
	ď
	đ
	4
	Ċ
	2
	200
	COL

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 401/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1544/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- 3- Órgão: Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Advogado: Maiara Cristina Moral da Silva OAB nº 7.738
- 6- Responsável: Sra. Maria Ivone de Oliveira
- 7- Unidade Técnica: DICAD-AM.
- **8-** Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5794 / 2016 MP- RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- **9- Relator:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anuais. Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro. Exercício de 2013.

Regularidade. Determinações.

10-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **Julgar Regular** a Prestação de Contas, exercício 2013, do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, sob responsabilidade da senhora **Maria Ivone de Oliveira**, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, dando-se quitação à Responsável, condicionado ao atendimento do art. 24 e do inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96, considerando que as contas evidenciam impropriedades de que não resultaram dano ao Erário;
- **10.2- Determinar** à Origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que:
 - 10.2.1- realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos da mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimada totalidade do valor ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei federal nº. 8.666/93 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesas;
 - **10.2.2-** observe, por último, que a reincidência, nas próximas prestações de contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da irregularidade das respectivas Contas, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do §1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.
- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de Junho de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Mário Manoel Coelho de Mello (Presidente em sessão), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mário José de Moares Costa Filho (Convocado).

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: FDF23539-48DB3021-DBC6A885-BC1C92B7

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS	,
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 401/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13.1- Declaração de Impedimento: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e (art. 65 do Regimento Interno)

 13.2- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

 14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto
- Souza de Almeida, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO Conselheiro-Presidente, em sessão ALIPIO REIS FIRMO FILHO Auditor-Relator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Procurador-Geral